

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

CONTRATO Nº CS-064/2023

TERMO ADITIVO Nº 01

Termo de Aditamento Contratual que entre si celebram **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP** e **DE SÁ SERVIÇOS LTDA** conforme Processo nº 0013463/2023.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de oliveira figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP; e

DE SÁ SERVIÇOS LTDA, localizada na Avenida Dr. Mário Guimarães, 428 – Sala 820 – Centro – Nova Iguaçu - RJ, CEP 26.255-230, inscrita no CNPJ n.º 07.028.841/0001-56, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de outro, denominadas conjuntamente como PARTES têm justo e acordado entre si o presente ADITAMENTO de nº 01 ao contrato de nº CS-064/2023, nos termos que se seguem:

CONSIDERANDO que a NUCLEP celebrou, em 11/07/2023, junto à CONTRATADA o contrato administrativo nº CS-063/2023, cujo objeto contratual é a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIA, PARA SUPRIR A DEMANDA DE SERVIÇOS ORIUNDOS DE OBRAS DE CAPTAÇÃO EVENTUAL E FUTURA;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo nº CS-064/2023, rege-se por suas cláusulas e se subordina à lei federal nº 13.303/16;

CONSIDERANDO que a cláusula 21.0 (Da Alteração do Contrato) do presente contrato prevê a possibilidade da alteração do contrato, conforme o disposto em 21.2.1: *Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

CONSIDERANDO que foi formulada uma CONSULTA AO CONSULTOR JURÍDICO por meio do SISTEP 12514/2023 em relação ao acesso aos sistemas corporativos por parte de prestadores de serviços terceirizados e trabalhadores temporários, foi despachado que É NECESSÁRIO TERMO ADITIVO para atender condicionantes como (LGPD e TERMO DE CONFIDENCIALIDADE);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA manifesta sua concordância com as modificações descritas na CI AC-001/2023, conforme E-mail, datada de 29/09/2023;

CONSIDERANDO que o setor requisitante solicita a alteração qualitativa, sem acréscimo de objeto e valor dentro da vigência do contrato, conforme informações apresentadas na Proposta do gestor do contrato pela alteração na CI AC-001/2023, datada de 29/09/2023;

RESOLVEM as PARTES ter entre si ajustado o presente **ADITAMENTO Nº 01 (um)** ao contrato nº CS-064/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração qualitativa do contrato CS-064/2023.

2. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

2.1.1 - CLÁUSULA 4.0: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – CONTRATO CS-064/2023 – Onde se lê:

4.4.2 *O horário de trabalho no Turno Administrativo no sábado será de: 07:40 às 11:40 horas.*

4.4.3 *O horário de trabalho no Segundo Turno será de: 15:50 às 00:27 horas,*

com 1 hora de jantar incluída, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA 4.0: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – CONTRATO CS-064/2023 – Leia-se:

4.4.2 - Suprimir

4.4.3 – Suprimir

2.2.1 - CLÁUSULA 4.4: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – CONTRATO CS-064/2023 – Onde se lê:

4.4. O objeto do contrato será realizado prevendo-se uma carga horária igual à jornada normal de trabalho da categoria profissional dos empregados a serem utilizados no seu cumprimento, que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 4.4: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – CONTRATO CS-064/2023 – Leia-se:

4.4. O objeto do contrato será realizado prevendo-se uma carga horária igual à jornada normal de trabalho da categoria profissional dos empregados a serem utilizados no seu cumprimento, que é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3.1 - CLÁUSULA 23.0: DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – CONTRATO CS-064/2023 – Onde se lê:

23.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

23.5.1 13^o (décimo terceiro) salário;

23.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

23.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

23.5.4 Encargos sobre férias e 13^o (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA 23.0: DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – CONTRATO CS-064/2023 – Leia-se:

23.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 23.5.1 13^o (décimo terceiro) salário;*
- 23.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;*
- 23.5.3 Suprimir*
- 23.5.4 Encargos sobre férias e 13^o (décimo terceiro) salário.*

2.4.1 - CLÁUSULA 28.4: INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO – CONTRATO CS-064/2023 – Onde se lê::

28.4 Integram o presente Contrato:

- I. ANEXO I – Termo de Referência*
- II. ANEXO II – Proposta*
- III. ANEXO III – Matriz de Risco*

CLÁUSULA 28.4: INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO – CONTRATO CS-064/2023 – Leia-se:

28.4 Integram o presente Contrato:

- I. ANEXO I – Termo de Referência*
- II. ANEXO II – Proposta*
- III. ANEXO III – Matriz de Risco*
- IV. ANEXO IV – Adequação Lei Geral de Proteção de Dado (LGPD)*
- V. ANEXO V – Termo de Confidencialidade*

2.5.1 CLÁUSULA 13.0: DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – TERMO DE REFERÊNCIA – Onde se lê:

13.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo

XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13.5.1 13^o (décimo terceiro) salário;*
- 13.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;*
- 13.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;*
- 13.5.4 Encargos sobre férias e 13^o (décimo terceiro) salário.*

CLÁUSULA 13.0: DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – TERMO DE REFERÊNCIA – Leia-se:

13.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13.5.1 13^o (décimo terceiro) salário;*
- 13.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;*
- 13.5.3 Suprimido*
- 13.5.4 Encargos sobre férias e 13^o (décimo terceiro) salário.*

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Permanecem válidas e inalteradas todas as condições e cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo ou não conflitantes com o disposto no presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

Itaguaí, de _____ de 2023.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ 42.515.882/0003-30

Contrato CS-064/2023 – Aditivo 1

DE SÁ SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 07.028.841/0001-56
